PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CEP 37290 — ESTADO DE MINAS GERAIS

REVOGADO
Pela Lei 2015
25/02/93

Revogada pela Lei nº 2015 de 25.02.93

ALTERADO
Pela Lei 2035
15/06/92

LEI Nº 1985 DE 06 DE JANEIRO DE 1992

Dispõe e altera a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Formiga-MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º - A estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Formiga passa a ser a seguinte:

I - ÓRGÃO DE DIREÇÃO

1. Prefeito Municipal

II - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete e Procuradoria Municipal

a) Seção de Redação e Comunicação

III - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAPL

a) Seção de Material, Patrimônio e Documentação

b) Seção de Pessoal

c) Seção de Planejamento

d) Seção de Processamento de Dados

2. Secretaria Municipal de Fazenda

a) Seção de Arrecadação e Fiscalização

b) Seção de Contabilidade

IV - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

1. Secretaria Municipal de Educação

a) Seção de Orientação Educacional

b) Bibliotecas públicas

2. Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento-SEMSAS

a) Seção de Saúde

b) Seção de Fiscalização Sanitária

3. Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo - SEMOTUR

a) Seção de Obras

b) Seção de Habitação e Urbanismo

c) Seção de Transportes

d) Seção de Terminais Rodoviários

4. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sócio-Econômico - SEMDESE

a) Seção de Ação Social

b) Seção de Comissões de Bairros e Associações Comunitárias Rurais

c) Seção de Cultura

d) Seção de Turismo e Meio Ambiente

e) Seção de Desportos

V - ÓRGÃO AUTONOMO

1. Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

a) Seção de Pessoal

b) Seção de Contabilidade

c) Seção de Tesouraria

d) Seção de Água

e) Seção de Esgoto

f) Seção de Operacionalização

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA DAS UNIDADES

Art. 2º - Ao Prefeito Municipal de Formiga compete o que preceituam as leis federais, estaduais e ainda os artigos 67 e 68 da Lei Orgânica do Município de Formiga.

Art. 3º - Ao Gabinete e Procuradoria Municipal, órgão de assessoramento e coordenação geral, compete supervisionar e coordenar as ações desenvolvidas pelos órgãos componentes desta estrutura; assessorar o Prefeito, Secretários Municipais e demais órgãos em assuntos de sua competência:

I - Cuidar dos serviços burocráticos e cerimoniais do gabinete;

II - Cuidar da apresentação de eventos festivos ligados à Administração Municipal;

III - Editar o órgão de divulgação do Município, criado pela Lei 1.171/78;

IV - Fornecer material de divulgação do trabalho e das obras municipais para órgãos de imprensa em geral

V - Assessorar o Prefeito em assuntos jurídicos em geral;

VI - Representar o Município em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, promovendo todos os atos próprios e necessários à representação judicial;

VII - prestar assistência aos órgãos da Administração Municipal.

Art. 4º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO compete coordenar as atividades relacionadas com a administração geral da Prefeitura como:

I - Coordenar as atividades relacionadas com material patrimônio, bens móveis e imóveis;

II - Exercer o controle funcional e patronal da Prefeitura, incluindo remanejamento e atos referentes a pessoal;

III - Traçar a política de desenvolvimento econômico e financeiro do Município elaborando estudos, planos programas e projetos de interesse público, juntamente com outras Unidades Administrativas;

IV - Elaborar, anualmente, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária e o Plano Plurianual de Investimentos, juntamente com o Prefeito Municipal;

V - Acompanhar a execução da Proposta Orçamentária, através da aplicação correta das despesas realizadas.

Art. 5º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA compete controlar as atividades referentes a cadastro, lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos municipais, expedição de alvarás, licenças e guias de arrecadação, movimento do numerário e outros bens públicos, controle e escrituração contábil da Prefeitura Municipal:

I - Fornecer diariamente à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, para efeito de controle da Execução Orçamentária, a movimentação financeira do dia anterior, tanto receita quanto despesa;

Art. 6º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO compete coordenar o atendimento a creches, pré-escolar, fundamental e especial, bem como administrar as bibliotecas públicas e supervisionar a produção e distribuição do leite e pães de soja nas Escolas Municipais.

Parágrafo único - Cada biblioteca pública terá uma Bibliotecária-Chefe, nomeada pelo Prefeito Municipal, escolhida em lista tríplice fornecida pelo respectivo quadro de servidores.

Art. 7º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E SANEAMENTO compete coordenar:

I - a aplicação de política que vise a eliminação de riscos de doenças, outros agravos e o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção e recuperação dos munícipes, agindo ainda preventivamente;

II - A parte de saneamento básico será administrada através de autarquia, por um Diretor Geral, e sua competência será formular e executar a política e os planos anuais e plurianuais de saneamento básico, provendo os recursos necessários à sua execução;

III - Formular e aplicar a política social, visando,nos limites de sua competência e em colaboração com a União, Estado e entidades assistenciais e de qualquer natureza, proporcionar à comunidadecondição para a realização de suas funções sociais, poden-

do ainda, através de convênios, trabalhar em conjunto com outras entidades afins.

Art. 8º - À SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTES E MEIO AMBIENTE compete planejar, coordenar, executar e manter as obras e serviços públicos do Município, coordenar, executar e controlar a prestação de serviços de utilidade pública e/ou serviços públicos, referentes a transportes de passageiros, tráfego, trânsito e manutenção do sistema viário e frota municipal.

Art. 9º - À SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SÓCIO-ECONÔMICO compete planejar, coordenar, manter estudos, planos e estudos visando, no limite de sua competência, junto à União, Estado e entidades de qualquer natureza atualizar e apoiar o desenvolvimento da agricultura, comércio, indústria, ação social, turismo, meio ambiente, cultura, desportose movimentos comunitários urbanosse rurais:

I - Valorizar, incentivar e difundir as manifestações culturais ou desportivas da comunidade;

II - Apoiar e promover o turismo como atividade econômica, reconhecendo-o como forma de desenvolvimento social e cultural;

III - Designar a competência de cada seção no planejamento e execução de festividades ligadas à administração;

IV - Organizar, coordenar e incentivar a organização da comunidade em associações comunitárias rurais ou urbanas, através de comissões de bairros.

Art. 10 - Todas as Unidades Administrativas, autarquias e fundações públicas serão dirigidas por Secretários Municipais e/ou Diretores e/ou Procurador, de recrutamento amplo e de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal.

Art. 11 - Os cargos de provimento em Comissão são de recrutamento amplo, constantes do Anexo I..

§ 1º - Funções de direção, assessoramento, chefia e assistência de número certo, de livre nomeação e exoneração do Prefeito, são de recrutamento limitado, exercidos por ocupantes de cargos de carreira constantes nos Anexos III, IV, V e VI.

§ 2º - Entende-se por recrutamento limitadoo cargo exercido por servidores aprovados em concurso e em exercício ou estáveis.

Art. 12 - O cargo de Assistente Administrativo, constante do Anexo III, definido como de provimento em comissão, será de provimento efetivo até sua vacância.

Art. 13 - Os cargos de Encarregado de Turma, de Admi-

nistração e Encarregado de Classificação de Cargos, constantes do Anexo VI, definidoscomo de provimento em comissão, serão de caráter efetivo até sua vacância.

Art. 14 - As funções gratificadas de Bibliotecária-Chefe e diretores escolares são eletivas.

Art. 15 - Esta Lei revoga as disposiçoes em contrário, especialmente as Leis nº 904, 1.517, 1.542, 1.689, Decreto 1.268, e demais leis complementares e/ou relacionadas com a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Formiga e autarquias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do 1º(primeiro) dia útil do mes subsequente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA,06 DE JANEIRO DE 1992.

JAIME RIBEIRO DE MENDONÇA,
Prefeito Municipal

ELZA DINORÁ SILVA DE SOUZA,
Secretária